



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.454, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 4.239, de 14 de setembro de 2001, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.239, de 14 de setembro de 2001, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”, conforme segue:

“Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão consultivo, propositivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se refere às matérias da mulher.

***Parágrafo Único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será administrativamente vinculado ao Gabinete da Prefeita, por meio da Coordenadoria Municipal da Mulher, que deverá garantir infraestrutura, apoio técnico e viabilidade orçamentária para seu pleno funcionamento.*

Art. 2º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Propor e promover estudos, pesquisas e debates relacionados às questões que envolvam a vida das mulheres, nos aspectos econômicos, políticos e sociais, buscando isonomia e combatendo discriminações;

II – Denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação e à violência contra a mulher e à violação de seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e serviços competentes e acompanhando sua apuração;

III – Manter canais permanentes de articulação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos autônomos, sem interferir em seus conteúdos e orientações;

IV – Emitir pareceres sobre a elaboração e execução de programas governamentais que envolvam questões relativas às mulheres, visando à defesa de seus direitos;

V – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

VI – Promover articulação, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações de interesse do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

VII – Propor a criação de mecanismos e garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;*
- b) Prevenção da violência contra a mulher;*
- c) Assistência e abrigo para mulheres vítimas de violência;*
- d) Educação;*
- e) Trabalho;*
- f) Saúde;*
- g) Habitação;*
- h) Lazer e cultura;*

VIII – Atuar com base nas demandas e sugestões da sociedade, acolhendo denúncias encaminhadas ao Conselho e adotando os devidos encaminhamentos;

IX – Elaborar seu Regimento Interno;

X – Promover a prevenção e o combate à violência política contra a mulher, assegurando sua participação nos espaços de decisão e nos debates eleitorais;

XI – Oferecer formação continuada aos agentes envolvidos nas políticas de promoção dos direitos das mulheres;

XII – Atuar na prevenção e no combate à violência obstétrica, caracterizada por ação ou omissão durante o pré-natal, parto ou puerpério que cause dor, dano ou sofrimento desnecessário à mulher, sem seu consentimento ou em desrespeito à sua autonomia.

Art. 3º - *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 11 (onze) membros, sendo:*

I - 01 (uma) integrante nato da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ de Sant'Ana do Livramento;

III – 01 (um) representante do Movimento das Mulheres Negras;

IV – 01 (um) representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua;

V – 01 (um) representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;

VI – 01 (um) representante de outra entidade com atuação comprovada em defesa dos direitos das mulheres, a ser definida em plenário.

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – 01 (um) representante do Centro de Referência da Mulher;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - *O plenário do Conselho elegerá uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros: Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a)-Geral, responsáveis por coordenar e dar fluidez às competências e atividades do colegiado."*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 17 de setembro de 2025.



Registre-se e Publique-se.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração